



ILÍCITO CONTRATUAL E EXTRA CONTRATUAL – DISTINÇÃO – PRAZO PRESCRICIONAL NO CASO DE ILÍCITO EXTRA CONTRATUAL – BOA-FÉ OBJETIVA – DEVER DE MITIGAR OS DANOS (PARECER)

*CONTRACTUAL LIABILITY AND TORT LIABILITY – DISTINCTIONS –
STATUTE OF LIMITATIONS FOR TORTS – GOOD FAITH –
DUTY TO MITIGATE THE LOSS (LEGAL OPINION)*

JOSÉ FERNANDO SIMÃO

Professor Associado do Departamento de Direito Civil da USP – Largo de São Francisco.
simaojfs@uol.com.br

ÁREA DO DIREITO: Civil

SUMÁRIO: I. Consulta e Quesitos – II. *Legal opinion*.

I. CONSULTA E QUESITOS

O ilustre colega Dr. Luís Carlos da Silva consulta-me a respeito da ocorrência de prescrição da pretensão executiva na Ação de Restauração de Autos em que são partes “A” e “B”.

Trata-se de ação em fase de execução na qual “A” pretende receber a importância de R\$ 401.316,79 por força da procedência da ação movida em face de “B”.

O objeto da execução é a decisão de Primeiro Grau (1.^a Vara da Comarca de WZY, processos n. X e Z), confirmada pelo TJSP, pela qual “B” foi condenado a pagar em favor de “A”, a importância de “R\$ 60.250,00 (sessenta mil duzentos e cinquenta reais) atualizados a partir de 12.06.2001 e remunerado por juros de 6% (seis por cento) ao ano a partir de 11.12.2001” (transcrição da sentença, como modificação para suprimir dados públicos do processo).

O motivo da condenação vem expresso nos seguintes termos: “O infeliz ocorrido não pode dar origem ao enriquecimento do autor, mas também deve servir de repressão à conduta do réu, dotado de certa condição econômica expressiva, moti-

SIMÃO, José Fernando. Ilícito contratual e extracontratual – Distinção – Prazo prescricional no caso de ilícito extracontratual - Boa-fé objetiva – Dever de mitigar os danos (parecer).

Revista de Direito Civil Contemporâneo. vol. 8. ano 3. p. 329-338. São Paulo: Ed. RT, jul.-set. 2016.

